



Atos do Executivo

DOV
DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA	14
CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	15
ATOS DO LEGISLATIVO	16

COMO LAVAR SUA MÁSCARA

A máscara de tecido deve ser lavada adequadamente.
Conheça as recomendações da Anvisa para higienizá-la



Lave a máscara separadamente,
não junto com outras roupas

Primeiro, use água e sabão neutro

**Depois, deixe de molho em água com
água sanitária** ou outro desinfetante

Enxágue e deixe secar, evitando
torcer a máscara

Passe com ferro quente e guarde
em recipiente fechado

 **VILHENA** Secretaria Municipal
de Saúde

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.206/2021

**FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DA SERVIDORA MARIA STÉFANNY ALMEIDA DOS SANTOS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fixa lotação da servidora MARIA STÉFANNY ALMEIDA DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC – 2 com fixação de lotação na CHEFIA DE GABINETE, a partir de 29 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 29 de janeiro de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de janeiro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.207/2021

FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DA SERVIDORA MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS, E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fixa lotação da servidora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-8 na SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS – SEMTER, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de janeiro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.209/2020

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 2.107 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 001/2021/C.E.S.P.D., datado de 6 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.1071 de 12 de novembro de 2020, por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 6 de janeiro a 6 de março de 2021, Processo de Sindicância nº 212/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 6 de janeiro de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de janeiro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.210/2020

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 2.106 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 03/2021/C.E.S.P.D., datado de 6 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.106 de 12 de novembro de 2020, por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 6 de janeiro a 6 de março de 2021, Processo de Sindicância nº 388/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 6 de janeiro de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de janeiro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.211/2020

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 2.114 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 02/2020/C.E.S.P.D./PMV, datado de 6 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.114 de 6 de janeiro de 2021, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 6 de janeiro a 6 de março de 2021, Processo Administrativo nº 146/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 6 de janeiro de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de janeiro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.212/2021

FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DA SERVIDORA DEUSELINA MARIA GOMES DE FREITAS LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fixa lotação da servidora EUSELINA MARIA GOMES DE FREITAS LEITE, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS a partir de 27 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 27 de janeiro de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de janeiro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.213/2021

FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DO SERVIDOR ARIEL CARVALHO DE MELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fixa lotação do servidor ARIEL CARVALHO DE MELO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVO – CPC – 2, na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de janeiro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

ERRATA

DECRETO 51.161/2021

Onde se lê:

Art 1º A nomeação de JULIANA RICARDINO DA MOTA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir 18 de janeiro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 18 de janeiro de 2021.

Leia-se:

Art 1º A nomeação de JULIANA RICARDINO DA MOTA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir 1º de fevereiro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de fevereiro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

ERRATA

DECRETO Nº 51.176/2021

Onde se lê:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor JOAO DE SOUZA, detentor do Cargo Público de Vigia, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 526, Classe “A”, Referência Salarial “VI”, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, no período de 01 de fevereiro a 01 de abril de 2021, referente ao 4º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 5.446/2014.

Leia-se:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor JOAO DE SOUZA, detentor do Cargo Público de Vigia, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 526, Classe “A”, Referência Salarial “VI”, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, no período de 1 de fevereiro a 1º de maio de 2021, referente ao 4º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 5.446/2014.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de janeiro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

ERRATA

DECRETO Nº 51.344/2021

Onde se lê:

Art. 1º A nomeação de DAYSILANE LUCIA DA SILVA DE ALENCAR, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC 2 com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS - SEMTER, a partir de 1º de fevereiro de 2021, afasta das atribuições do Cargo Efetivo de Secretário Escolar I, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo- ATA, Classe “C”, Referência VIII.

Leia-se:

Art. 1º A nomeação de DAYSILANE LUCIA DA SILVA DE ALENCAR, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC 2 com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 1º de fevereiro de 2021, afasta das atribuições do Cargo Efetivo de Secretário Escolar I, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo- ATA, Classe “C”, Referência VIII.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de fevereiro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 51.346/2021

DESIGNA A SERVIDORA ELIANGELA BUSON, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação da servidora ELIANGELA BUSON, para exercer a Função Gratificada de GERENTE I – GERÊNCIA I – ADMINISTRATIVO – FG – 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de janeiro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 51.356 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

REGULAMENTA O ARTIGO 249 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE AS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES DE PENALIZAÇÕES DO CÓDIGO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das circunstâncias atenuantes de penalizações de multa previstas no código ambiental do Município de Vilhena,

CONSIDERANDO a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade insculpidos implicitamente na Constituição Federal de 1988

CONSIDERANDO que o ato administrativo deve ser efetivamente capaz de atingir os objetivos pretendidos, e deve ser utilizado, de todos os meios existentes, o menos restritivo aos direitos individuais,

CONSIDERANDO a proporção adequada entre os meios utilizados e os fins desejados, evitando não só a exagerada utilização de meios em relação ao objetivo almejado, mas também a insuficiência de proteção em que os meios utilizados estão aquém do necessário para alcançar a finalidade do ato;

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providências necessárias escolhendo entre opções razoáveis, rechaçando os atos absurdos e em tempo para resguardar o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o artigo 249 da lei complementar nº 173/2011 que dispõe sobre as circunstâncias atenuantes de penalizações de multa do código ambiental do Município de Vilhena-RO.

Art. 2º O Secretário Municipal do Meio Ambiente - SEMMA ou a quem este delegar, ao verificar a penalidade de multa cabível, deverá observar as circunstâncias atenuantes, conforme escalonamento de descontos sobre o valor da multa cabível a seguir:

I – 10% se ocorrer arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano antes da autuação da SEMMA, ou limitação significativa da degradação ambiental causada, em conformidade com normas, critérios e especificações determinadas pela SEMMA;

II – 10% se for menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

III – 10% se ocorrer comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental;

IV – 10% se houver colaboração com os agentes e técnicos encarregados do controle ambiental;

V – 30% se o infrator for primário.

Art. 3º Os percentuais de desconto descritos no artigo anterior são cumulativos, podendo alcançar no máximo, se presentes todas as circunstâncias atenuantes, 70% de desconto sobre o valor da multa cabível.

Art. 4º Os descontos serão aplicáveis a qualquer penalidade de multa de natureza ambiental.

Art. 5º Se presente alguma circunstância agravante a seguir descrita não será possível a concessão de desconto:

I - cometer o infrator reincidência na mesma infração ou infração continuada;

II - ter o agente cometido a infração:

a) para obter vantagem pecuniária;

b) coagindo outrem para a execução material da infração;

c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

d) deixando de tomar as providências ao seu alcance, quando tiver conhecimento do ato lesivo ao meio ambiente;

e) agindo com dolo;

f) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso ou aquelas sob proteção legal;

g) em período de defeso à fauna

h) em domingos ou feriados;

i) à noite;

j) mediante fraude ou abuso de confiança;

k) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

l) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

m) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;

n) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções;

o) em desacato, ameaça ou qualquer forma de intimidação ao agente fiscalizador

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de janeiro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 51.356 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

REGULAMENTA O ARTIGO 249 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE AS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES DE PENALIZAÇÕES DO CÓDIGO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das circunstâncias atenuantes de penalizações de multa previstas no código ambiental do Município de Vilhena,

CONSIDERANDO a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade insculpidos implicitamente na Constituição Federal de 1988

CONSIDERANDO que o ato administrativo deve ser efetivamente capaz de atingir os objetivos pretendidos, e deve ser utilizado, de todos os meios existentes, o menos restritivo aos direitos individuais,

CONSIDERANDO a proporção adequada entre os meios utilizados e os fins desejados, evitando não só a exagerada utilização de meios em relação ao objetivo almejado, mas também a insuficiência de proteção em que os meios utilizados estão aquém do necessário para alcançar a finalidade do ato;

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providências necessárias escolhendo entre opções razoáveis, rechaçando os atos absurdos e em tempo para resguardar o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o artigo 249 da lei complementar nº 173/2011 que dispõe sobre as circunstâncias atenuantes de penalizações de multa do código ambiental do Município de Vilhena-RO.

Art. 2º O Secretário Municipal do Meio Ambiente - SEMMA ou a quem este delegar, ao verificar a penalidade de multa cabível, deverá observar as circunstâncias atenuantes, conforme escalonamento de descontos sobre o valor da multa cabível a seguir:

I – 10% se ocorrer arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano antes da autuação da SEMMA, ou limitação significativa da degradação ambiental causada, em conformidade com normas, critérios e especificações determinadas pela SEMMA;

II – 10% se for menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

III – 10% se ocorrer comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental;

IV – 10% se houver colaboração com os agentes e técnicos encarregados do controle ambiental;

V – 30% se o infrator for primário.

Art. 3º Os percentuais de desconto descritos no artigo anterior são cumulativos, podendo alcançar no máximo, se presentes todas as circunstâncias atenuantes, 70% de desconto sobre o valor da multa cabível.

Art. 4º Os descontos serão aplicáveis a qualquer penalidade de multa de natureza ambiental.

Art. 5º Se presente alguma circunstância agravante a seguir descrita não será possível a concessão de desconto:

I - cometer o infrator reincidência na mesma infração ou infração continuada;

II - ter o agente cometido a infração:

a) para obter vantagem pecuniária;
b) coagindo outrem para a execução material da infração;
c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

d) deixando de tomar as providências ao seu alcance, quando tiver conhecimento do ato lesivo ao meio ambiente;

e) agindo com dolo;

f) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso ou aquelas sob proteção legal;

g) em período de defeso à fauna

h) em domingos ou feriados;

i) à noite;

j) mediante fraude ou abuso de confiança;

k) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

l) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

m) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;

n) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções;

o) em desacato, ameaça ou qualquer forma de intimidação ao agente fiscalizador

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de janeiro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 51.360/2021

NOMEIA JULLIE CHRISTIAN ARRIGO, PARA EXERCER O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de JULLIE CHRISTIAN ARRIGO, para exercer o Cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO - SECRETARIA MUNICIPAL TERRAS - SEMTER, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 2º O Agente Político nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de janeiro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 51.361 DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

REGULAMENTA O USO DO SOLO NO SETOR 43-A (DA LINHA 135 DO SETOR 12), GLEBA CORUMBIARA, COM FINS COMERCIAIS E EXPANSÃO URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO O Processo Administrativo nº 411/2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado o uso do solo no Setor 43-A (da Linha 135 do Setor 12) Gleba Corumbiara, com fins comerciais e expansão urbana que passam a ser regidas por este Decreto.

Art. 2º Para efeito deste Decreto adota-se os seguintes termos e suas definições:

I – alinhamento: é a linha de divisa do lote urbano com logradouro público;

II – afastamento frontal: distância do ponto mais próximo do edifício ao alinhamento;

III – afastamento lateral: distância do ponto mais próximo do edifício ao limite lateral do lote;

IV – afastamento do fundo: distância do ponto mais próximo ao limite do fundo do lote;

V – taxa de ocupação: é o índice urbanístico que define a relação entre a área ocupada pela projeção da edificação e a área do terreno;

VI – coeficiente de aproveitamento: é o número que, multiplicado pela área de um terreno, indica a quantidade total de metros quadrados passíveis de serem construídos;

VII – gabarito: altura e número máximo de pavimentos das edificações nas diversas zonas que compõem o território do município;

VI – zonas de uso: áreas destinadas a atividades específicas para os fins a que se destinam;

Art. 3º O setor é composto por áreas na extensão da Av. Jô Sato (Oeste), limitando-se a norte com a Linha 135 e a sul com a Avenida Mamede Abrão Júnior (Avenida 1802) e tem finalidade exclusiva comercial e de expansão urbana. É permitido nesta zona:

-Comércio varejista e atacadista;

-Supermercados;

-Hotéis e similares;

-Escritórios em geral;

-Pequenas oficinas de reparos;

-Postos de serviços e abastecimento de veículos automotores.

Art. 4º É permitido nessa área a implantação de condomínios verticais, horizontais e conjuntos residenciais, sendo necessário as devidas aprovações das secretarias e órgãos competentes.

Art. 5º As edificações obedecerão aos seguintes critérios:

a)afastamento frontal: 5,00 m (cinco metros) além da área non-aedificandi;

b)afastamento lateral e fundo: 2,00 m (dois metros);

c)gabarito: 05 (cinco) pavimentos;

d)coeficiente de aproveitamento: 2,5;

e)taxa de ocupação máxima: 70%.

Parágrafo único. Os imóveis confrontantes com a rodovia BR-174/364 deverá respeitar os recuos, faixas de domínio e áreas “non-aedificandi”.

Art. 6º É obrigatória a edificação em alvenaria.

Art. 7º É obrigatória a reserva de área de estacionamento, com número

de vagas proporcional ao número de ocupantes e visitantes nas edificações, atendendo aos critérios definidos no Código de Obras e normas aplicáveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de janeiro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 51.362/2021

EXONERA NIVIA MARIA CARVALHO AZAMBUJA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de NIVIA MARIA CARVALHO AZAMBUJA, do Cargo em Comissão de GERENTE DA FARMÁCIA POPULAR – GERÊNCIA DA FARMÁCIA POPULAR – CPC - 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de janeiro de 2021 .

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 51.363/2021

NOMEIA FERNANDO RAMOS NEVES DA COSTA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de FERNANDO RAMOS NEVES DA COSTA, para exercer o Cargo em Comissão de GERENTE DA FARMÁCIA POPULAR – GERÊNCIA DA FARMÁCIA POPULAR – CPC - 6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 30 de setembro de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de janeiro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 51.364/2021

NOMEIA LARISSA MACHIESKI, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício

regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação LARISSA MACHIESKI, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de janeiro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 51.365/2021

NOMEIA JULIANA BLEM DOS SANTOS, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de JULIANA BLEM DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de janeiro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 51.366/2021

EXONERA HERBERT WEIL DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de HERBERT WEIL, do Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC 2, a partir de 1º de fevereiro de 2021, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de janeiro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 51.367/2021

EXONERA GILVAN FERREIRA DA SILVA, DO CARGO QUE OCUPA INTERINAMENTE COM ÔNUS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de GILVAN FERREIRA DA SILVA, do cargo que ocupa interinamente com ônus, de Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de janeiro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 51.368/2021

NOMEIA HERBERT WEIL, PARA EXERCER O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de HERBERT WEIL, para exercer o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 2º O Agente Político nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de janeiro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 51.369/2021

EXONERA MARGARIDA SANTOS DUARTE, DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de MARGARIDA SANTOS DUARTE, do Cargo de CHEFE DE GABINETE – CHEFIA DE GABINETE, a partir de 1º de

fevereiro de 2021

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de janeiro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 51.370/2021

NOMEIA MARGARIDA SANTOS DUARTE, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de MARGARIDA SANTOS DUARTE, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL – ASSESSORIA DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL - CPC 1 – CHEFIA DE GABINETE, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de janeiro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 51.371/2021

NOMEIA GILVAN FERREIRA DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de GILVAN FERREIRA DA SILVA, para exercer o Cargo de CHEFE DE GABINETE – CHEFIA DE GABINETE, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 2º O Agente Político nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de janeiro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 51.372/2021

NOMEIA GESIANE LIMA DE SOUZA PARA FINS DE

INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de GESIANE LIMA DE SOUZA, para fins de investidura no Cargo Público de Enfermeiro, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior– ANS 100, Código: ANS 111, Classe “J”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 67/2021-09.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de janeiro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 51.373/2021

NOMEIA CAMILA CORREIA DE BRITO MOREIRA PAIVA PARA FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de CAMILA CORREIA DE BRITO MOREIRA PAIVA, para fins de investidura no Cargo Público de Enfermeiro, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior– ANS 100, Código: ANS 111, Classe “J”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 67/2021-08.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de janeiro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 51.575/2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA PEIXOTO BRITO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora MARIAPEIXOTO BRITO, detentora do Cargo Público de Auxiliar Administrativo - Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAI, Código GAAI, Classe “D”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Trânsito - SEMTRAN, no período de 8 de fevereiro a 8 de maio de 2021, referente ao 6º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 5047/2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 8 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 29 de janeiro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 51.577/2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL GILEI JOSÉ JUVENIO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor GILEI JOSÉ JUVENIO, detentor do Cargo Público de Vigia, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 526, Classe “A”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, no período de 1º de fevereiro a 1º de maio de 2021, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 2410/2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de janeiro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 51.578/2021

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS GRADUAÇÃO “LATO SENSU”, EM DIREITO IMOBILIÁRIO, DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em Direito Imobiliário, de 30% (trinta por cento), do vencimento básico, conforme art. 19, da Lei Complementar 232/2016, a servidora EDMARA PAMELA SILVA DE SOUZA, lotada na Secretaria Municipal de Terras - SEMTER, a partir de 29 de novembro de 2019.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAI, Classe “A”, Referência “IV”, conforme Processo Administrativo nº 5106/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem 29 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de janeiro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 51.579/2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GREICILENE DE SOUZA BEARIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade à servidora GREICILENE DE SOUZA BEARIS, detentora do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, no período de 15 de março a 28 de abril de 2021 e 14 de março a 27 de abril de 2022 de 2021, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 1.175/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 15 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de janeiro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 51.580/2021

REVOGA DECRETO Nº 51.315 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do decreto nº 51.315 de 28 de janeiro de 2021 que exonerou EDISON DA SILVA GONCALVES, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a partir 1º de fevereiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de janeiro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 51.581/2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSELI SANTOS VIANA LOURENÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade à servidora ROSELI SANTOS VIANA LOURENÇO, detentora do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 1º de fevereiro a 1º de maio de 2021, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 6.901/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de janeiro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 51.582 DE 31 DE JANEIRO DE 2021.

DECLARA NÍVEL DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.285 DE 17 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN),

CONSIDERANDO que a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto do COVID-19,

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do art. 30 da Carta Magna,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma dos arts. 196 e 197 da Constituição da República,

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providências necessárias e em tempo para resguardar o interesse público,

CONSIDERANDO a Lei Nº 5.285 de 17 de abril de 2020, do Município de Vilhena – RO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 2623 de 07 de outubro de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade no Estado de Rondônia/RO, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 25.782 de 30 de janeiro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Declara nível de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA e estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do Município, nos termos artigo 10 da Lei Municipal nº 5.285 de 17 de abril de 2020.

Art. 2º Fica mantido o Estado de Calamidade Pública no Município consoante o disposto no artigo 1º do Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, no artigo 1º da Lei Municipal nº 5.285 de 17 de abril de 2020 e na Portaria nº 2.623 de 07 de outubro de 2020, expedida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Fica determinado que na circulação e permanência de pessoas por instituições, espaços, vias públicas e estabelecimento em geral é obrigatório:

I – o uso geral de máscaras faciais;

II – a manutenção de distanciamento mínimo de 120 cm (cento e vinte centímetros) entre as pessoas;

Parágrafo único. Ficam proibidas a realização de atividades recreativas individuais e coletivas em vias públicas tais como praças, quadras esportivas, campos e congêneres, que acarretem aglomeração.

Art. 4º Fica restringida a circulação de pessoas por espaços e vias públicas, bem como das atividades comerciais no Município, entre as 21h:00min e 6h:00min, ressalvados os seguintes casos:

I - serviços de entrega, exclusivamente de produtos farmacológicos,

medicamentos e insumos médico-hospitalares;

II - circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidado a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

III - deslocamento dos profissionais de imprensa;

IV - circulação de pessoas e ambulâncias que atuem nas unidades de saúde, para atendimento emergencial ou de urgência;

V - deslocamento de pessoas que trabalhem nos serviços essenciais,

VI - transporte de táxi, como também motoristas de aplicativos, poderá ser realizado sem exceder à capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros, exceto nos casos de pessoas que coabitam, devendo todos os ocupantes fazerem o uso de máscaras; e

VII- mototáxi.

Parágrafo único. As autoridades competentes deverão exigir documentação comprobatória de que a pessoa se enquadra em uma das hipóteses descritas acima, tais como: laudo, pedido ou receita médica, carteira funcional, crachá, carteira de trabalho, declaração do empregador e outros, podendo se necessário solicitar o auxílio de força policial.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais funcionarão com no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, sendo obrigatório em suas dependências:

I- exigência do uso de máscaras faciais pelos usuários, clientes, frequentadores, funcionários e colaboradores;

II- disponibilização de recursos de higienização e assepsia aos usuários, clientes e frequentadores em suas entradas;

III- fixação de barreiras físicas nas entradas, com informes visíveis sobre a quantidade máxima de pessoas que podem entrar e permanecer nas áreas comuns;

IV- utilização produtos eficazes para a higienização e assepsia, tais como, álcool 70% (setenta por cento), água sanitária, biguanida polimérica, quaternário de amônio, peróxido de hidrogenia, ácido peracético ou glucopratamina;

V- higienização periódica das áreas físicas durante o funcionamento ou expediente, a depender do fluxo de pessoas;

VI- limpeza a cada 2 (duas) horas, especialmente os corrimões de escadas e de acessos, maçanetas e trincos de portas, botões de elevadores, dentre outros;

VII- manutenção da circulação e renovação de ar puro e limpo, realizando limpeza periódica nos sistemas de ares condicionados (filtros e dutos) e, se possível, manter janelas e portas abertas;

VIII- designação de funcionário para efetuar os cuidados com a higienização evitar a formação de aglomerações nos locais de acesso (entrada e saída do estabelecimento);

IX- limitação da entrada de clientes ao quantitativo constante do caput, considerando a área de circulação interna de pessoas, não computando área externa e administração;

X- organização da formação de filas fora do estabelecimento, cabendo a responsabilidade ao proprietário do comércio em manter a ordem e o distanciamento delas na área externa; e, ficando responsáveis pela distribuição de senhas e organização das filas que se formarem fora do estabelecimento;

XI - restrição da entrada de pessoas nos estabelecimentos quando atingido o limite de acesso descrito no inciso anterior, sendo o responsável pelo estabelecimento o controle de acesso, tanto interno quanto externo;

XII- manutenção da distância mínima de 120 cm (cento e vinte centímetros) entre os usuários, clientes ou frequentadores;

XIII- Fixação informes na entrada do estabelecimento, de forma visível, contendo a quantidade máxima permitida de clientes e frequentadores, que deverão manter distância de, no mínimo, 120cm (cento e vinte centímetros), considerando a limitação de pessoas descrita no caput;

XIV- higienização dos instrumentos e dos locais de realização das atividades imediatamente após o uso.

XV- permissão à entrada de crianças maiores de 3 (três) anos, desde que acompanhadas dos pais e responsáveis e observadas as medidas sanitárias pertinentes.

Parágrafo único. As crianças menores de 3 (três) anos e pessoas com deficiência, impossibilitadas de cumprirem as medidas sanitárias do caput, poderão ingressar nos estabelecimentos, desde que seus pais ou responsáveis se comprometam integralmente a zelar pelas regras de higiene.

Art. 6º Os estabelecimentos do ramo alimentício, que processem alimentos tais como restaurantes, cafeterias, lanchonetes, churrascarias e congêneres, além da observância das regras do artigo anterior deverão:

I- realizar limpeza minuciosa e periódica de todos os equipamentos, móveis, peças e utensílios do estabelecimento;

II- promover a higienização das mesas e cadeiras ao término de cada atendimento e antes da disponibilização da mesa ao próximo consumidor;

III - dispor para uso dos entregadores, caso o estabelecimento ofereça serviço de entrega a domicílio, máscaras faciais;

IV- promover higienização e assepsia dos instrumentos de uso comum a cada entrega;

VI- proibir o consumo de bebidas alcoólicas em suas dependências em qualquer horário.

Parágrafo único. Os estabelecimentos descritos no caput poderão estender o atendimento presencial até as 22h:00min, a partir desse horário será permitida a comercialização apenas de alimentos com entrega pelo sistema delivery, proibida a comercialização e a entrega de bebidas alcoólicas das 22h:00 às 6h:00min do dia seguinte.

Art. 7º Os cinemas funcionarão com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), sendo vedado o consumo de alimentação e bebidas dentro do ambiente de salas e instalações.

Art. 8º As escolas de idiomas, cursinhos, música, autoescolas e congêneres devem observar a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento.

Art. 9º As escolinhas de balé, dança, futebol e congêneres poderão realizar atividades de treino com a presença de até 10 (dez) alunos, vedada a realização de partidas e exercícios que exijam contato físico entre os participantes, observando-se a o distanciamento mínimo de 1, 20 (um metro e vinte) entre estes.

Art. 10. As academias de ginásticas, espaços de dança, clubes de lutas e afins limitarão o ingresso de 1 pessoa para cada 20 metros quadrados, considerando no cálculo a área comum de circulação do estabelecimento.

Art. 11. Os clubes recreativos, de pesca e pesqueiros observarão as medidas de distanciamento, higiene e assepsia do artigo 5º desta lei, e limitarão a utilização das piscinas a 1 (uma) pessoa a cada 2 m (dois metros) de lâmina d'água e da área construída de quiosques, churrasqueiras e demais áreas de convivências a 50% (cinquenta por cento) da capacidade total de lotação.

Art.12. Os serviços de eventos e afins deverão limitar o número de presentes a no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade total de lotação dos espaços, fazendo com que estes mantenham a distância de 120cm (cento e vinte centímetros) entre as mesas.

Art. 13. Fica proibido o funcionamento de balneários, bares, boates, casas de shows e congêneres, inclusive o aluguel de, propriedades ou edificações com a mesma finalidade, bem como, a realização de festas

privadas nesses espaços.

Art. 14. As feiras livres funcionarão, obedecidas as regras de higiene, assepsia e distanciamento estabelecidas neste artigo e as orientações e normas baixadas pelos órgãos centrais dos sistemas que disciplinam atividades e funções sob sua competência.

Art. 15. Na realização de atividades religiosas presenciais o público deve ser limitado à 50 % da capacidade da nave dos templos litúrgicos.

Art. 16. Fica mantida a composição e o funcionamento do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COPEN-VHA), nos termos dos artigos 52 a 54 do Decreto nº 48.875 de 2 de abril de 2020, revogando as demais disposições nele contidas.

Art. 17. As medidas previstas neste Decreto deverão ser revistas sempre que ocorrerem mudanças no quadro epidemiológico capazes de alterar o nível para ALERTA ou EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA.

Art. 18. A realização de cerimônias fúnebres (velórios) deverá ser obrigatoriamente realizada na Capela Mortuária Geraldo Magela de Carvalho e ser limitada à presença de 40 (quarenta) pessoas no ambiente, podendo revezar entre outras pessoas, com duração máxima de 2h (duas horas), mantendo sempre os cuidados do distanciamento entre os visitantes.

I – Caso o óbito seja por Coronavírus (COVID-19), ou de caso suspeito, não poderá ser realizada a cerimônia fúnebre, limitando-se apenas ao sepultamento e a funerária deverá adotar as orientações estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, por meio da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 ou outra que a substituir.

Art. 19. Aos casos omissos serão aplicáveis as regras constantes do Decreto Estadual nº 25.782 de 30 de janeiro de 2021.

Art. 20. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, na Lei nº 2547/2008 Código Sanitário de Vilhena e no Código de Posturas do Município de Vilhena, bem como dos crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. Ficam designados os fiscais municipais das carreiras públicas deste Poder, para o fiel cumprimento das disposições do presente Decreto, podendo solicitar o auxílio da força policial, se necessário.

Art. 21. Fica revogado o Decreto nº 49.048 de 18 de abril de 2020 e quaisquer disposições em contrário.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 31 de janeiro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município
DECRETO Nº 51.584/2021

NOMEIA EMANUELLI CRISTINA FREITAS FELTRIN, PARA EXERCER O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de EMANUELLI CRISTINA FREITAS FELTRIN, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-8 com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA, a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 1º de fevereiro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

**MUNICÍPIO DE VILHENA**

Estado do Rondônia

Exercício: 2021

TERMO DE DISPENSA E LICITAÇÃO 39 / 2021**Natureza: Normal****DATA:** 28/01/2021**PROTOCOLO:** 140 / 2021**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)**Fornecedor:** ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**CNPJ:** 05.914.650/0001-66**Insc. Estadual:** 255637**Endereço:** AV. IMIGRANTES, 4137**Bairro:** INDUSTRIAL **Cidade:** Porto Velho - RO**CEP:** 76.821-063**Telefone:****OBJETO**

SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA A ABERTURA DO PROCESSO PARA PAGAMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, VISANDO ATENDER O TIRO DE GUERRA, CONFORME LEI Nº 789/1997 (ENDEREÇO: RUA VITÓRIA RÉGIA, 1626, JARDIM PRIMAVERA)

JUSTIFICATIVA

SOLICITO A VOSSA EXCELÊNCIA A ABERTURA DO PROCESSO PARA PAGAMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, VISANDO ATENDER O TIRO DE GUERRA, CONFORME LEI Nº 789/1997 (ENDEREÇO: RUA VITÓRIA RÉGIA, 1626, JARDIM PRIMAVERA)

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0200105153000321523390390000	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	49331	ESTIMATIVO DESTINADO AO PAGAMENTO DAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA	Unidad	1.00	6.000.0000	6.000.00

Total: 6,000.00**EMBASAMENTO LEGAL**

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE VILHENA**

Estado do Rondônia

Exercício: 2021

TERMO DE INEXIGIBILIDADE E LICITAÇÃO 36/2021**Natureza: Normal**

DATA: 28/01/2021

PROCOLO: 139 / 2021

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: OI S/A

CNPJ: 76.535.764/0323-47

Insc. Estadual: 10.196.301-1

Endereço: AV. LAURO SODRE, 3290 - TANQUES,

Bairro: CENTRO Cidade: Porto Velho - RO

CEP: 78.903-711

Telefone:

OBJETO

SOLICITO DE VOSSA EXCELÊNCIA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DESTINADO AO PAGAMENTO DE TELEFONIA FIXA, VISANDO ATENDER O TIRO DE GUERRA, CONFORME LEI Nº 789/1997 (69) 3322-7828.

JUSTIFICATIVA

SOLICITO DE VOSSA EXCELÊNCIA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DESTINADO AO PAGAMENTO DE TELEFONIA FIXA, VISANDO ATENDER O TIRO DE GUERRA, CONFORME LEI Nº 789/1997 (69) 3322-7828.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0200105153000321523390390000	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	33199	Valor destinado ao pagamento de fatura de telefone fixo(69) 3322-7828, que atende as necessidades do Tiro de Guerra.	Unidad	1.00	1,000.0000	1,000.00
Total:						1,000.00	

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO MUNICIPAL

IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

PORTARIA Nº. 003/2021/GP/IPMV

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA INÊS DE FÁTIMA JANUÁRIO”

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora INÊS DE FÁTIMA JANUÁRIO, brasileira, divorciada, matrícula 1178, portadora do RG nº. 336236 SESDEC/RO e do CPF nº. 220.824.412-53, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Classe D, Referência III, Grupo Ocupacional: Grupo de Atividades Administrativas e Informáticas – GAAL, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, conforme processo de nº. 21/2021/IPMV e parecer jurídico nº. 003/2021, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005 de 05 de julho de 2005, c/c Art. 36 da Lei Municipal nº. 5.025 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena – RO.

Art. 2º Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, correspondente a 100% (cem por cento) da última remuneração de contribuição do cargo efetivo, e paridade com os servidores ativos, nos termos do Art. 3º § único da E.C 47/2005 de 05/07/05 c/c o § único do art. 36 da Lei nº. 5.025/2018.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros, retroagem a 1 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 26 de janeiro de 2021.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

PORTARIA Nº. 004/2021/GP/IPMV

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A JANDIRA DE LOURDES MACHADO, DEPENDENTE DO EX-SEGURADO APOSENTADO JOÃO LACERDA MACHADO”.

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder com pesar o benefício Pensão por Morte do servidor inativo da Prefeitura Municipal de Vilhena JOÃO LACERDA MACHADO, aposentado por Idade nas regras do Art.40, §1º, III, “b” com redação dada pela EC41/03 em 01/11/16, matrícula 671, portador do RG nº. 95.640 SSP/RO e do CPF nº. 308.015.759-15, falecido em 09 de janeiro de 2021, à dependente legalmente habilitada na qualidade de cônjuge, conforme certidão de casamento JANDIRA DE LOURDES MACHADO, portadora do RG nº. 98.853 SSP/RO e do CPF nº 114.892.942-87, nos termos do Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com os Art. 08 I, 13 II “a”, 25 I, 26 I, e 31 da Lei Municipal nº 5025/2018 e Parecer Jurídico de nº 004/2021 da Procuradoria do IPMV, anexo ao processo de nº. 13/2021/IPMV.

Art. 2º O valor do benefício será a totalidade dos proventos da aposentada na data anterior a do óbito, na proporção de 100% por ser uma única dependente legalmente habilitada até a presente data, benefício vitalício, reajustado na reajustado na mesma data e índice dos reajustes concedidos pelo RGPS, nos termos do Art. 25 §3º e Art. 41 da Lei nº. 5025/2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros retroagem a 09 de janeiro de 2021, data do óbito, nos termos do Art. 26 I da Lei nº. 5025/2018, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº. 488/2016/DB/IPMV de 24/11/2016.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 26 de janeiro de 2021.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



MUNICIPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município - CGM

PORTARIA INTERNA Nº 002/2021

DISPÕE SOBRE OS
PROCEDIMENTOS E REGRAS
PARA FINS DE PREVENÇÃO À
INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO
ÂMBITO DA CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO DE
VILHENA.

A **Controladora Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o decreto Nº 51.168/2021 e nº 25.728/2021, o Decreto Municipal nº 51.272/2021, de 27 de janeiro de 2021, que prorroga o Decreto nº 50.937 de 6 de janeiro de 2021. a necessidade de alinhamento das atividades da Administração Pública do Município, com as ações adotadas em nível nacional e estadual relativas a enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19):

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Portaria Interna nº. 001, de 18 de janeiro de 2021, no âmbito da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. A prorrogação que trato o caput deste artigo será por tempo indeterminado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena (RO), 28 de janeiro de 2021.

Érica Pardo Dala Riva

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladora Geral do Município



Nº 3157

VILHENA-RO, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO XXII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.camaradevilhena.ro.gov.br

Atos do Legislativo

PORTARIA Nº 060/2021

DESIGNA O GESTOR E A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 25, do

Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Gestor e a Comissão de Acompanhamento da Prestação de Serviços de Publicidade desta Câmara de Vereadores, de acordo com a Cláusula Sétima, item 7.1.1, e a Cláusula Onze, item 11.1.2, do Contrato celebrado com a Agência Alpha Films Ltda – EPP, autos do Processo Administrativo nº 008/2019:

- **GESTOR DO CONTRATO** – Osías Hernán Labajos Lagos
- **Comissão de Acompanhamento da Prestação de Serviços de Publicidade:**
 - PRESIDENTE** – Jessica Cristina Catafesta
 - SECRETÁRIO** – Luma Vanessa Aragão Pedroso
 - MEMBRO** – Nilcemar Dias de Almeida

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nºs 143, de 18 de setembro de 2020, e 057, de 21 de janeiro de 2021.

Câmara de Vereadores, 1º de fevereiro de 2021.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 061/2021

EXONERA VITÓRIA CELUTA BAYERL DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETORA LEGISLATIVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, combinado com os incisos II, XX e XXIX, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir 4 de fevereiro de 2021, **VITÓRIA CELUTA BAYERL** do cargo de provimento em comissão de **DIRETORA LEGISLATIVA**, **Grupo Ocupacional:** Diretoria, **Símbolo:** CPC–1, lotada na **Diretoria Legislativa**, afastando-a do exercício das funções a partir de 19 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica Revogada a Portaria nº 055, de 19 de janeiro de 2021.

Câmara de Vereadores, 1º de fevereiro de 2021.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 062, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

PRORROGA OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XX, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos positivos neste Município; e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até o dia **26 de fevereiro de 2021** todos os procedimentos, regras e recomendações para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus (COVID-19) na Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, previstos na Portaria nº 002, de 5 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 3134, de 5 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 1º de fevereiro de 2021.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 063/2021

NOMEIA **ELENIR GOMES DE OLIVEIRA CRIVELARO** NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **ASSESSORA PARLAMENTAR**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, combinado com o artigo 25, incisos II, XX e XXIX, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 1º de fevereiro de 2021, **ELENIR GOMES DE OLIVEIRA CRIVELARO** no cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR**, **Grupo Ocupacional:** Assessoria Parlamentar, **Símbolo:** CPC-3, com lotação na **Chefia de Gabinete da Vereadora Clerida Maria Teixeira**, conforme os Anexos VII, VIII, X, XI, XII e XIII da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, alterados pelas Leis nºs 4.889, de 4 de maio de 2018, e 5.126, de 24 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 1º de fevereiro de 2021.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 065/2021

NOMEIA **RAMON DE LÁZARO CALAZANS PASSOS** NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **ASSESSOR PARLAMENTAR**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, combinado com o artigo 25, incisos II, XX e XXIX, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 1º de fevereiro de 2021, **RAMON DE LÁZARO CALAZANS PASSOS** no cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, **Grupo Ocupacional:** Assessoria Parlamentar, **Símbolo:** CPC-3, com lotação na **Chefia de Gabinete do Vereador Dhonatan Francisco Pagani Vieira**, conforme os Anexos VII, VIII, X, XI, XII e XIII da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, alterados pelas Leis nºs 4.889, de 4 de maio de 2018, e 5.126, de 24 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 1º de fevereiro de 2021.

Vereador Ronildo Pereira Macedo

PRESIDENTE

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

GILVAN FERREIRA DA SILVA (INTERINO)
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RONALDO DAVI ALEVATO
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

RAFAEL MAZIERO
Secretario Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTÔNIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

SUELI SANTANA MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN
Partido: PP

RONILDO MACEDO
Partido: PV

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASCENO
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2021/2022**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salete Zilli Gonçalves

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
GILVAN FERREIRA DA SILVA (INTERINO)

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**